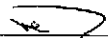


Marlene Duarte Notária
Livro <u>14</u>
Fls. <u>140</u>


## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, nas instalações do **Cartório Marlene Duarte – Notária, SP, Unipessoal, Lda**, (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e oitenta, NIPC 517 089 181), sitas na Rua Capitães de Abril, número 6B, na Amadora, perante mim, **Marlene Lopes Duarte Neto**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

--- ROGER FILIPE DOS PRAZERES MORGADO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, NIF 210 882 379, titular do cartão de cidadão número 10657015 3 ZX0, válido até 03.08.2031, emitido pela República Portuguesa; e \_\_\_\_\_

--- MARIA SANTIAGO DE FARIA GUERREIRO SAGUER, divorciada, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, NIF 196 018 412, titular do cartão de cidadão número 10545814 7 ZV5, válido até 03.08.2031, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

- Ambos com domicílio profissional na sede da Associação que representam e que outorgam, respetivamente, na qualidade de **Presidente** e de **Tesoureira** da **Direção**, em representação da Associação denominada: \_\_\_\_\_

**ASM – ASSOCIAÇÃO SER MUDANÇA**, pessoa coletiva número 517 145 545, com sede na Avenida da República, número 119, r/c esquerdo, na união de freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, (1495-111), qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos, publicados no sítio da *internet* do Ministério da Justiça e por duas deliberação da respetiva Assembleia

Geral, uma consignada em ata com o número um e outra de quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, consignada em ata com o número sete, documentos cujas públicas-formas adiante se arquivam, doravante abreviadamente denominada de "ASM". \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**E POR ELES, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:** \_\_\_\_\_

- Que pela já referida deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, consignada em ata com o número sete, foi decidido alterar **integralmente** os respetivos estatutos, mantendo a denominação e a sede, alterando o objeto, passando o artigo número 2.º a ter a seguinte redação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ "Artigo 2.º \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ Objeto e fins \_\_\_\_\_

1. A Associação tem por objeto a promoção do desenvolvimento humano, social e comunitário, através das artes, com a implementação de projetos e atividades nas áreas da educação não formal, saúde, cultura, comunicação, sustentabilidade ambiental, inclusão social e cidadania ativa. \_\_\_\_\_

2. A sua atuação decorre em Portugal e estende-se ao estrangeiro, com especial incidência nos países de língua oficial portuguesa e em países em desenvolvimento. \_\_\_\_\_

3. No âmbito do seu objeto, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: \_\_\_\_\_

a. Promoção de ações de cooperação internacional para o

Marlene Duarte Notária
Livro <u>14</u>
Fls. <u>141</u>


- desenvolvimento e solidariedade entre povos e comunidades, em articulação com entidades locais e internacionais; \_\_\_\_\_
- b. Dinamização de ações de formação e capacitação não formal para crianças, jovens e adultos, incluindo workshops, oficinas, atividades lúdico-pedagógicas e outras iniciativas de educação informal; \_\_\_\_\_
- c. Criação, produção e divulgação de conteúdos audiovisuais, bem como campanhas de sensibilização de cariz social, cultural e educativo; \_\_\_\_\_
- d. Promoção de projetos destinados à inclusão de minorias, grupos vulneráveis e comunidades em situação de risco, contribuindo para a igualdade de oportunidades e a coesão social; \_\_\_\_\_
- e. Organização e produção de eventos, encontros, conferências, feiras e outras iniciativas culturais, educativas ou sociais; \_\_\_\_\_
- f. Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da comunicação, imagem e desenvolvimento organizacional, dirigidos a empresas, associações e entidades públicas ou privadas; \_\_\_\_\_
- g. Aluguer de equipamentos técnicos para captação, produção e difusão audiovisual; \_\_\_\_\_
- h. Desenvolvimento e apoio a projetos que promovam a empatia, a sustentabilidade ambiental, promoção do bem-estar animal, a educação para a paz, os direitos humanos e o combate a estigmas e preconceitos sociais. \_\_\_\_\_
4. A Associação usará dos meios que entender por bem para a prossecução dos seus fins. \_\_\_\_\_
- Que a ASM passa a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo

64.º do Código do Notariado, que adiante se arquiva como parte integrante da presente escritura, o qual os outorgantes declaram ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM OUTORGARAM \_\_\_\_\_

**CONSULTEI**, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o número 2025024741, com o código de acesso 7201-7548-1641, respeitante à alteração de objeto ora operada (CAE's 90200, 85520 e 59110). \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

- Pública-forma das atas das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

- O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A Notária,

\_\_\_\_\_

Conta registada sob o número 296 \_\_\_\_\_

D. [Handwritten Signature]

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura lavrada a folhas 140 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 14 do Cartório Marlene Duarte – Notária, SP, Unipessoal Lda, sito na Amadora.

Liv. 14 Fls. 140

Doc. 182 Fls. 421-425

**ESTATUTOS E REGULAMENTO**  
**da ASSOCIAÇÃO SER MUDANÇA**

**Artigo 1.º**

**Denominação, sede e duração**

1. A associação sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO SER MUDANÇA, tem sede na Avenida da República 119, r/c esquerdo, na união de freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º**

**Objeto e fins**

1. A Associação tem por objeto a promoção do desenvolvimento humano, social e comunitário, através das artes, com a implementação de projetos e atividades nas áreas da educação não formal, saúde, cultura, comunicação, sustentabilidade ambiental, inclusão social e cidadania ativa.
2. A sua atuação decorre em Portugal e estende-se ao estrangeiro, com especial incidência nos países de língua oficial portuguesa e em países em desenvolvimento.
3. No âmbito do seu objeto, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
  - a. Promoção de ações de cooperação internacional para o desenvolvimento e solidariedade entre povos e comunidades, em articulação com entidades locais e internacionais;
  - b. Dinamização de ações de formação e capacitação não formal para crianças, jovens e adultos, incluindo workshops, oficinas, atividades lúdico-pedagógicas e outras iniciativas de educação informal;
  - c. Criação, produção e divulgação de conteúdos audiovisuais, bem como campanhas de sensibilização de cariz social, cultural e educativo;
  - d. Promoção de projetos destinados à inclusão de minorias, grupos vulneráveis e comunidades em situação de risco, contribuindo para a igualdade de oportunidades e a coesão social;

- e. Organização e produção de eventos, encontros, conferências, feiras e outras iniciativas culturais, educativas ou sociais;
  - f. Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da comunicação, imagem e desenvolvimento organizacional, dirigidos a empresas, associações e entidades públicas ou privadas;
  - g. Aluguer de equipamentos técnicos para captação, produção e difusão audiovisual;
  - h. Desenvolvimento e apoio a projetos que promovam a empatia, a sustentabilidade ambiental, promoção do bem estar animal, a educação para a paz, os direitos humanos e o combate a estigmas e preconceitos sociais.
4. A Associação usará dos meios que entender por bem para a prossecução dos seus fins.

### **Artigo 3.º**

#### **Associados**

1. A Associação compõe-se por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser Associados pessoas singulares e pessoas coletivas.
3. Para ser Associado terá o candidato de reunir as seguintes condições cumulativas:
  - a. No caso de ser pessoa singular: ser maior de idade, identificar-se com os fins da Associação, ser proposto por três Associados, sendo que pelo menos dois têm de pertencer aos Corpos Sociais e destes um à Direção;
  - b. No caso de ser pessoa coletiva: estar devidamente constituída, ter objeto compatível com os fins da Associação, propor-se diretamente pelo membro que assegure a sua gestão efetiva, ser proposto por três Associados, sendo que pelo menos dois têm de pertencer aos Corpos Sociais e destes um à Direção.
4. A filiação na Associação será efetivada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação da candidatura, caso não haja motivos de recusa.
5. A aceitação da candidatura será efetuada até à segunda reunião de Direção subsequente à entrada da mesma, tendo de constar na ordem de trabalhos.

### **Artigo 4.º**

#### **Categorias**

1. A Associação poderá compreender associados fundadores, associados efetivos, associados honorários e associados benfeitores:
  - a. São fundadores todos os indivíduos, que forem admitidos na primeira Assembleia Geral;
  - b. São efetivos os indivíduos que, depois de regularmente filiados, por motivos da sua competência ou da atividade contribuam para a concretização dos objetivos definidos no artigo segundo;
  - c. São honorários os indivíduos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou

- estrangeiras, que a associação queira distinguir como tal;
- d. São benfeitores os que pretendam contribuir com doações.
2. Apenas os Associados Fundadores e Efetivos podem pertencer aos corpos sociais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prova da Qualidade de Associado**

1. A qualidade de associado prova-se pela sua inscrição no livro respetivo, registo informático ou pela ata da Assembleia Geral da sua admissão que a Associação obrigatoriamente possuirá.
2. Em todas as Assembleias Gerais serão lidos os nomes dos novos Associados desde a última.
3. O Associado será portador de um número que auxiliará no processo de identificação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direitos dos Associados**

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:
  - a. Participar nas atividades da Associação;
  - b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sugerindo previamente temas para a ordem de trabalhos, intervindo nas discussões e votando as deliberações:
    - Eleger e ser eleito para a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral com as limitações reguladas nos presentes estatutos.
    - Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
    - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São direitos dos restantes Associados:
  - a. Participar nas atividades da Associação;
  - b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sugerindo previamente temas para a ordem de trabalhos, intervindo nas discussões e votando as deliberações;
3. Para além dos expressamente consagrados acima, são direitos de todos os Associados prestar serviços da sua área de atividade e/ou especialidade e serem por isso remunerados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres dos Associados**

1. São deveres dos Associados:
  - a. Prestar uma colaboração efetiva a todas as iniciativas que contribuam para o prestígio e concretização dos objetivos da Associação;
  - b. Usar de urbanidade e respeito no trato dos Corpos Sociais e restantes Associados;
  - c. Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, dos regulamentos que venham a ser aprovados e das deliberações dos seus Corpos Sociais;
  - d. Exercer gratuitamente os cargos nos Corpos da Associação para que forem eleitos ou designados pelos mesmos; os associados

- e. Pagamento da quota anual, no início do ano civil, podendo ser substituído por um pagamento semestral em Janeiro e Julho ou trimestral em Janeiro, Abril, Julho, Outubro por débito direto bancário. O valor da quota é fixado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, quota da qual estarão isentos os associados honorários, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção:
- f. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral
- g. Responder às solicitações da Associação sempre que possível.

### **Artigo 8.º**

#### **Regime Sancionatório**

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo sétimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c. Expulsão.
2. São expulsos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas na alínea a. e b. do número do presente artigo são da competência da Direção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do número do presente artigo, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado, nos seguintes termos:
  - a. Após a notícia do facto que leva à sanção, a Direção, entendendo, pode suspender preventivamente o infrator, tendo para o efeito de usar de meios de comunicação escrita.
  - b. A audiência do infrator será levada a cabo mediante reunião presencial convocada por meio de comunicação escrita, marcada para data nunca inferior a três e superior a quinze dias úteis desde o conhecimento da infração.
  - c. A audiência do infrator será levada a cabo por comissão criada para o efeito composta por três associados Fundadores ou Efetivos, sendo que dois serão dos corpos sociais, dos quais um da Direção.
  - d. Da audiência, a referida comissão elaborará relatório que, em caso de expulsão, levará à Assembleia Geral.
  - e. A decisão de suspensão por período até noventa dias tem efeitos imediatos a partir da comunicação por escrito da decisão da Direção.
  - f. A decisão de expulsão tem efeitos imediatos após o final da Assembleia Geral que a decreta.

### **Artigo 9.º**

#### **Exercícios de Direitos**

1. Os Associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os Associados que tenham sido objeto de sanção Suspensão de exercício de direitos até noventa dias não podem assistir às reuniões de Assembleia Geral mesmo que tenham sido

- B M
- convocados para as mesmas enquanto durar o período de suspensão.
3. Não são passíveis de ser eleitos para os corpos sociais os Associados que, mediante processo judicial transitado em julgado tenham sido condenados por ato censurável que possa de alguma forma atentar contra os fins, objeto e deveres da Associação Ser Mudança.

#### **Artigo 10.º**

##### **Transmissão**

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, qualquer que seja, quer por sucessão.

#### **Artigo 11.º**

##### **Perda de qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração, a qual se verificará até à segunda reunião de Direção após o pedido, tendo de cumprir com as suas obrigações até ao seu último dia de associado.
  - b. Os que tiverem as quotas em atraso por mais de trinta dias, depois de instados a liquidarem a quantia em atraso serão Expulsos por falta de pagamento de quotas.
  - c. Os que forem Expulsos por outros motivos.
2. No previsto na alínea b. do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias úteis.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Readmissão de Associados**

1. Os Associados que tenham pedido a sua exoneração poderão ser readmitidos mediante processo de filiação regular.
2. Os que tiverem sido Expulsos por falta de pagamento de quotas poderão ser admitidos mediante decisão da Direção e só após liquidarem a quantia em atraso referente a quotas, sendo estes requisitos cumulativos.
3. Os que tiverem sido Expulsos por outros motivos, mediante proposta da Direção à mesa da Assembleia Geral que convocará Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito e com esse ponto único na ordem de trabalhos, na qual a votação favorável terá de ser por unanimidade dos Associados presentes.

#### **Artigo 13.º**

##### **Corpos Sociais**

1. São Corpos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, que compõem os corpos sociais.
2. O mandato dos titulares dos corpos sociais tem a duração de quatro exercícios anuais, com possibilidade de recondução por um ou mais períodos de igual duração, sem limitação.


3. O exercício dos cargos sociais não será remunerado, exceto se o contrário vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### **Artigo 14.º** **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo que por esta expressão entendem-se ser todos os Associados que tendo sido regularmente admitidos se encontrem numa das categorias e que tenham em dia as quotas até à do mês anterior ao da Assembleia Geral.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são, para além dos regulados nestes estatutos, estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e 172º a 179º, devendo a sua convocação ser feita, nos termos do art.º 174º do Código Civil, e ainda através de endereço eletrónico que conste na ficha de associado.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente, vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar respetivas atas.

#### **Artigo 15.º** **Competência**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ser Mudança.
2. À Assembleia Geral preside o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, co-adjuvado por um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Eleger e destituir os titulares dos Corpos da Associação;
  - b. Fixar todos os anos os montantes das quotas anuais de cada categoria de membros;
  - c. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - d. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
  - e. Autorizar a Associação a demandar os corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
  - f. Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos da Associação;
  - g. Apreciar os atos da Direção, aprovando o relatório e as contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
  - h. Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os planos de atividade e orçamento, bem como as respetivas revisões.
4. Reunião e convocação:
  - a. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas apresentado pela Direção e do respetivo parecer do Conselho Fiscal e, ainda, para eleição dos novos Corpos Sociais, nos anos em que a ela houver lugar;
  - c. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho

- 
- Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um grupo de vinte e cinco por cento de associados sendo indispensável que seja claramente definido o fundamento do pedido da convocatória e que o mesmo se enquadre nos presentes Estatutos e na Lei Geral e compareçam, pelo menos três quartos dos requerentes;
- d. A convocação das reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto no artigo 174.º do Código Civil, será feita por email para os associados, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis;
  - e. A Assembleia Geral não poderá reunir se não estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
  - f. A Assembleia considera-se constituída desde que à hora marcada na convocação estejam presentes, pelo menos os associados referidos na alínea e., deste artigo, ou qualquer outro número meia hora depois, desde que o aviso convocatório assim o declare;
  - g. Não podem votar na Assembleia Geral, os Associados que não tenham as quotas em dia, considerando-se, para tal, o regulamentado nestes estatutos;
  - h. A comparência de todos os sócios sana quaisquer irregularidades da convocação;
  - i. O sócio impossibilidade de comparecer a uma Assembleia Geral poderá delegar o seu voto noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa;
  - j. Nenhum sócio poderá representar mais que dois sócios;
5. Deliberações e Quorum:
- a. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo exceções regulamentadas nos presentes estatutos;
  - b. As alterações aos Estatutos terão de ser aprovadas pelo voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral;
  - c. As deliberações Assembleias Gerais não poderão derogar-se ou ser discutidas direta ou indiretamente em nova Assembleia Geral antes de ter decorrido um ano sobre a data em que foram votadas, salvo caso de força maior e de emergência grave;
  - d. Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a associação e ele, seu cônjuge ou análogo, ascendentes, descendentes ou às sociedades e empresas em que aquele seja interessado, com as exceções regulamentadas nos presentes estatutos;
  - e. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária;
  - f. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis;
  - g. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, não se aplicando às deliberações de simples saudação ou de pesar.
6. Nos casos não especialmente regulamentados nos presentes Estatutos, a competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos nºs 170º, 172º e 175º do Código Civil.

## **Artigo 16.º**

### **Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e demais membros**

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além de outras funções que lhe sejam cometidas nestes Estatutos:
  - a. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
  - b. Dirigir as sessões, assistido, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a respetiva moderação e compostura, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas;
  - c. Representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato;
  - d. Zelar pelo cumprimento da ordem do dia, determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidir os empates que se verifiquem;
  - e. Receber as listas dos corpos sociais a eleger, com a antecedência mínima de quinze dias do ato eleitoral, aprová-las e mandá-las afixar na sede social e em locais de interesse para os Associados no prazo de cinco dias;
2. Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral e ao Secretário:
  - a. Prepara as Assembleias e promover o expediente;
  - b. Comunicar à Assembleia e aos sócios, conforme os casos, as deliberações da Assembleia Geral;
  - c. Ao secretário compete coadjuvar o Vice-Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
  - d. Compete a ambos elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 17.º**

### **Direção**

1. A Direção eleita em Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no art.º 171 do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo um o Presidente.
5. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Artigo 18.º**

### **Competência**

1. Compete à Direção orientar as atividades da Associação e praticar os atos necessários à concretização dos seus objetivos e, em especial:
  - a. Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - b. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - c. Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral os planos de atividades, o

- [Handwritten initials]*
- d. Propor à Assembleia Geral a admissão ou expulsão de membros nos termos regulamentados nos presentes estatutos;
  - e. Promover, negociar, aprovar e celebrar protocolos em que a Associação seja parte;
  - f. Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
  - g. Manter atualizado o ficheiro dos membros nacionais e parceiros internacionais da Associação;
  - h. Deliberar sobre a admissão de qualquer membro;
  - i. Garantir a efetividade dos direitos dos sócios.
  - j. Reunir mensalmente ou sempre que o Presidente convocar;
  - k. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis por todos os atos praticados durante a sua gerência.
  - l. Ficará isento de responsabilidade solidária referente a determinado ato, o membro que durante o seu mandato, não tenha comparecido à sessão na qual tenha sido deliberado tal ato, ou tendo estado presente tenha votado expressamente contra a deliberação.

**Artigo 19.º**  
**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente, um secretário e um vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

**Artigo 20.º**  
**Receitas**

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
  - a. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
  - b. As receitas das atividades sociais;
  - c. Donativos, patrocínios, subsídios e outras liberalidades aceites pela Associação.

**Artigo 21.º**  
**Extinção. Destino dos bens**

1. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
A Notaria, *[Handwritten signature]*

